



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tjpb.jus.br

CONTRATO Nº 011/2025

Processo nº 001779-29.2024.8.15

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 015/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, VISANDO CESSÃO DE IMÓVEL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.283.185/0001-63, com sede na Praça João Pessoa/PB, s/n, Centro, cidade de João Pessoa/PB, doravante denominado TJPB ou CEDENTE, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.783.898/0001-75, com sede Praça João Pessoa – s/n, Centro – João Pessoa/PB, representado por seu Presidente, Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto desta cessão, o uso, a título gratuito, do imóvel destinado à instalação da 44ª Zona Eleitoral de Pedras de Fogo, localizado na Rua Jardim s/n.º, Pedras de Fogo.

II – DO OBJETIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso do espaço físico objeto desta Cessão de Uso será destinado exclusivamente ao funcionamento da 44ª Zona Eleitoral de Pedras de Fogo.

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termos aditivos.

IV – DA CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O CESSIONÁRIO obriga-se a: a) bem conservar o espaço físico cujo uso lhe é permitido, incumbindo-lhe a sua guarda; b) responder pela manutenção das dependências, instalações e equipamentos do espaço físico, inclusive efetuando, diariamente, a higienização e conservação por sua inteira responsabilidade; c) prestar os serviços a serem firmados, observando as disposições legais e regulamentares vigentes e as instruções que sobre o assunto forem baixadas pelo Tribunal de Justiça; d) realizar os reparos descritos no laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura.

V – DAS MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUINTA: É vedado o CESSIONÁRIO realizar construções ou benefícios sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações expedidas pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Finda a cessão de uso, caso não seja possível a retirada sem danos ao imóvel, reverterão ao CEDENTE, sem direito de indenização ou retenção a favor do CESSIONÁRIO, todas as construções e benefícios realizados no espaço físico.

VI – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço físico objeto deste Termo. Dessa forma, o CEDENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência do ato do CESSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

VII – OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O CESSIONÁRIO fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas e emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais, que decorram deste Termo ou da utilização do espaço físico, bem como da atividade para a qual a presente cessão lhe é outorgada inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

VIII – RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

CLÁUSULA OITAVA: O CESSIONÁRIO reconhece o caráter discricionário e precário da presente CESSÃO e obriga-se, por si e sucessores: a) a desocupar o espaço físico e restituí-lo ao CEDENTE, nas condições previstas no parágrafo único da CLÁUSULA QUINTA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa; b) a não usá-lo senão com a finalidade prevista na cláusula segunda deste Termo; c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o espaço físico objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Presidente do Tribunal de Justiça e mediante assinatura de Termo Aditivo.

IX – DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA NONA: Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do espaço físico para as finalidades a que se destina, poderá o CEDENTE, mediante decisão do Presidente, a seu exclusivo critério: a) Considerar terminada a cessão de uso, sem que o CESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; b) Não considerar como integrante de prazo de efetiva utilização do espaço físico o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

X – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o CESSIONÁRIO restituir o espaço físico em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo CESSIONÁRIO, podendo o CEDENTE exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

XI – DA REMOÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Terminada a cessão ou verificado o abandono do espaço físico pelo CESSIONÁRIO, poderá o cedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do espaço físico, sejam eles do CESSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

XII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações, dará ao Tribunal o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindida a cessão, o CEDENTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do espaço utilizado e de todos os bens afetados a cessão, inclusive com relação a eventuais cessionários e ocupantes.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A publicação do extrato do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através do Diário da Justiça.

XIV – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal desta Capital, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo. E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado na forma prevista no presente instrumento.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Assinado de forma digital por OSWALDO

VALLE FILHO:4776810 TRIGUEIRO DO VALLE FILHO:4776810

DESEMBARGADOR OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Dados: 2025.06.30 13:54:00 -03'00'

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**, **Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 19/05/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0170636** e o código CRC **99749619**.